



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2020



ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
FREGUESIA DE ULME  
“Reparação de Passeios”

### Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9º, nº 1 alínea g), 16º, nº 1 alínea j), 25º nº 1 alínea k) e 33º nº 1 m) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizam a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências nas suas sessões de 25/09/2020 e 30/09/2020, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

**E,**

**FREGUESIA DE ULME**, pessoa coletiva nº 501 290 842, com sede na Rua Viriato Cabreira n.º 21, 2140-383 Ulme, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 770 284, com endereço de *email* [geral@freguesiadeulme.pt](mailto:geral@freguesiadeulme.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta, *Mário João Amaro Ferreira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na Junta de Freguesia de Ulme para a reparação de passeios junto à ponte do Semideiro, na Freguesia de Ulme.

## **Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 2ª**

#### **Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **Cláusula 3ª**

#### **Condições Financeiras a conceder pelo Município**

Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a Freguesia de Ulme, o valor global de **12.745,45€** (doze mil, setecentos e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), destinado à execução dos seguintes trabalhos:

- a) Arranque e montagem de corrimão existente de proteção, com 135ml de comprimento;
- b) Arranque de passeios existentes danificados com meios mecânicos e manuais;

- c) Arranque de muro existente danificado com 12ml de comprimento e 0,50m de altura, e construção de novo muro em blocos, incluindo fundações;
- d) Escavação de terreno com 0,40m de profundidade para fornecimento de alvenaria  $\varnothing$ 200 com 135ml de comprimento e 2,2m de largura, devidamente compactada com meios mecânicos. Inclui camada de betão C12/15 para estabilização da alvenaria e todos os trabalhos necessários;
- e) Construção de passeios iguais aos existentes com argamassa e todos os trabalhos necessários.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o pessoal afeto à execução dos trabalhos e os materiais necessários à realização das intervenções objeto do contrato.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre edificação, segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a acautelar a vida e a segurança relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos trabalhos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Vigência**

O presente contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Acompanhamento**

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

**Capítulo III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Cláusula 9ª**

**Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 10ª**

**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

**Cláusula 11ª**

**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

**Cláusula 12ª**

**Cabimento e compromisso**

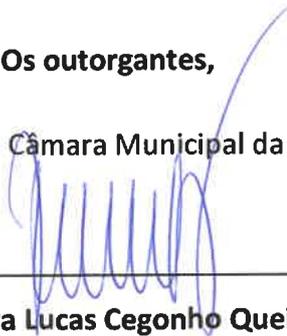
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município da Chamusca para o ano de 2020, emitindo-se o compromisso 35123 (trinta e cinco mil, cento e vinte e três), referente ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 01 dias do mês de outubro de 2020

**Os outorgantes,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Ulme



\_\_\_\_\_  
(Mário João Amaro Ferreira)